

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

DOCUMENTO DE ORIGEM: 0004.0005458.2019

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A, com base na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto Estadual nº 39.032, de 24.05.2018, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 21.178, de 27.09.2000, Decreto Estadual nº 24.818, de 27.01.2005, e alterações e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, torna público a realização de processo licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, a ser realizada na forma abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais ou PTA (Autorização de Transporte de Passagens) para os colaboradores e diretores da PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório.

2. DA DATA E HORÁRIOS

2.1 O pregão eletrônico será realizado conforme a data e horários a seguir:

- a) **Recebimento das propostas: de 21/02/2020 à 19/03/2020.**
- b) **Abertura das propostas: dia 19/03/2020 às 10h, de Brasília.**
- c) **Início da sessão de disputa de preços: dia 19/03/2020 às 15h, de Brasília.**
- d) **Término da sessão principal: 2 minutos** após o início da sessão de disputa.
- e) **Término do período adicional: Até 30 minutos** após o término da sessão principal.

2.2 Todas as referências de tempo no Instrumento convocatório, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. ORIGEM DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A despesa com o pagamento do referido objeto será custeada com recursos próprios da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.



4. DOS PRAZOS DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO.

- 4.1 Para os pedidos de Esclarecimento: Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas;
- 4.2 Para a impugnação do Instrumento convocatório: Até 05 (cinco) dias úteis antes da data inicial fixada para recebimento das propostas, devendo a PRODAM julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

4.3 Recurso:

- 4.3.1 Ao final da sessão pública, imediatamente após o Pregoeiro declarar o licitante vencedor e abrir o período para manifestações, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no espaço previsto da sala de disputa, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 4.3.2 A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.
- 4.3.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 4.3.4 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 4.4 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Instrumento convocatório e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto à PRODAM, localizada na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, em dias úteis, no horário de 08:30 às 17 horas informando o número da licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020-PRODAM**.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Instrumento convocatório e seus Anexos.
- 5.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações relacionadas no art. 38 da Lei 13.303/16.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME



- 6.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro designado, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c. Abrir as propostas de preços;
 - d. Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e. Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - f. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de acordo com o critério desse instrumento convocatório;
 - g. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - h. Declarar o vencedor;
 - i. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
 - j. Elaborar a ata da sessão;
 - k. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - l. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

7. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do **Banco do Brasil S.A.** sediadas no País.
- 7.2 Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelo telefone **3003.0500 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800.729 0500(Demais localidades)**.
- 7.3 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificado.
- 7.4 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “Licitações-e”.
- 7.5 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência



de tal investidora.

- 7.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PRODAM ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8. PARTICIPAÇÃO

- 8.1 A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do **site** www.licitacoes-e.com.br, observando a data e os horários limites estabelecidos no **subitem 2.1** deste Instrumento convocatório.
- 8.2 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.3 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.4 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do envio de mensagens pelo próprio sistema, marcando a sessão para continuidade do Pregão.

9. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Instrumento convocatório e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.2 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:
- 9.3.1 O objeto ofertado deverá atender a todas as especificações constantes do Anexo I do Instrumento convocatório.



- 9.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias contados da data da Sessão Pública do Pregão.
- 9.4 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, sendo neles inclusos todas e quaisquer despesas consideradas para composição dos preços, tais como, transportes, (considerar o custo do descarregamento), impostos, seguros, e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- 9.5 A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações, seja para mais ou para menos.
- 9.5.1 Local de faturamento: Indicar o Município e o Estado onde será efetuado o faturamento.
- 9.6 No caso de fornecimento de materiais:
- 9.6.1 **Diferencial de ICMS** - Para efeito de comprovação da incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), a PRODAM está enquadrada como contribuinte do ICMS, nas operações interestaduais, com a alíquota de **18%**. **Para todo material adquirido fora do Estado será recolhido o diferencial de alíquota ao Estado do Amazonas.**
- 9.6.2 **Forma de apresentação dos preços:** Os licitantes de outros Estados deverão computar aos preços ofertados o percentual diferencial de alíquota de ICMS, **somente para efeito de julgamento**, correspondente a complementação de alíquota que deverá ser recolhida pela PRODAM ao Estado do Amazonas (Conforme Anexo 01-A – Modelo de Proposta de Preços). **Quando do envio de sua proposta final este percentual deverá ser expurgado.**
- 9.6.3 Os licitantes não abrangidos na área da Zona Franca de Manaus, não deverão incluir no seu preço o PIS e COFINS, em virtude da Lei Federal nº 10.996/2004, modificada pela Lei nº 11.945/2009, que estabelece que as vendas de mercadorias para as Zonas de Livre Comércio terão isenção tributária de PIS/COFINS. E ainda a isenção tributária do Imposto sobre produtos Industrializados – IPI, em conformidade com o Decreto 7.212/2010.

10 ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA

- 10.1 Conforme previsto no Instrumento convocatório, antes do horário da disputa de lances, o Pregoeiro fará a abertura das propostas apresentadas para análise das mesmas e avaliar a aceitabilidade das propostas de preços. Havendo necessidade a licitante deverá informar a marca e o modelo do material ofertado. Desclassificará aquelas que não se adequarem ao disposto no Instrumento convocatório desta licitação.



- 10.2 Em seguida, a partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo **site** e não desclassificadas, passando o Pregoeiro a receber os lances das licitantes.
- 10.3 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.3.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.4 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes. Os licitantes serão representados por seus códigos.
- 10.5 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo previsto para o encerramento. Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período adicional de tempo, de até trinta minutos, denominado **tempo randômico**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.6 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances no período adicional de tempo.
- 10.7 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro ratificará a proposta vencedora e solicitará da licitante que envie os documentos descritos no **Anexo 2**, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, e proposta comercial, contendo as especificações detalhadas do objeto licitado (preço unitário, preço total, e validade da proposta) e atualizada em conformidade com o último lance; documentação essa avaliada conforme este instrumento convocatório. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas nos Anexos deste Instrumento convocatório.
- 10.8 A documentação do item 10.7, deverá ser enviada imediatamente após a solicitação do Pregoeiro para o email: licitacoes@prodam.am.gov.br, no formato (.pdf). **O prazo máximo de aguardo para recebimento da documentação será de até 03 horas após encerramento da etapa de lances; em caso de não atendimento ao prazo estipulado será convocado o 2º colocado.**
- 10.9 Nesta ocasião, o Pregoeiro solicitará também que sejam enviadas informações (catálogo, se for o caso) contendo as especificações do objeto licitado, conforme Anexo 1.

11 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço



melhor, bem como decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Instrumento convocatório. O próprio sistema acusará quando houver empate técnico em se tratando de ME/EPP.

- 11.2 Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro analisará a documentação do arrematante.
- 11.3 Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações técnicas e as condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Instrumento convocatório.
- 11.3.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor para a PRODAM.
- 11.3.2 Posteriormente, **após declarado vencedor**, os documentos citados no item 10.7, deverão ser encaminhados, através dos originais ou cópias autenticadas, ao Pregoeiro, para a sede da PRODAM, na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, **observando o prazo de até 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de **declaração do vencedor**.
- 11.4 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas impressas através de edição eletrônica de textos em papel timbrado do proponente, bem como ser redigida de forma clara, legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.
- 11.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Instrumento convocatório, a licitante será declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro, desde que não haja a manifestação da intenção de interposição de recurso pelas licitantes, sendo adjudicado o objeto.
- 11.6 Caso seja declarada pelas licitantes a intenção de interpor recurso, estando devidamente motivado, conforme item 4.3 e acatada pelo Pregoeiro, será aberto o prazo legal para recebimento do recurso.
- 11.7 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 17**. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes observadas à ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Instrumento convocatório, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

12 HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Não sendo declarada a intenção de interposição de recurso pelas licitantes, caberá

ao Pregoeiro a adjudicação do objeto ao vencedor e o Diretor Presidente da PRODAM deliberar sobre a homologação do objeto ao vencedor do Pregão.

- 12.2 Havendo recurso, o Diretor Presidente da PRODAM, após deliberar sobre o mesmo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor, homologando também o processo.

13 GARANTIA

- 13.1 O fornecedor deverá proceder conforme solicitado no termo de referência.

14 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 14.1 Entregar o objeto conforme solicitação documentada no **Pedido de Compra/Autorização de Execução de Serviços**, obedecendo aos prazos, bem como as especificações, objeto deste Instrumento convocatório.
- 14.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODAM e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 14.3 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PRODAM, no tocante ao produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento convocatório.
- 14.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

15 OBRIGAÇÕES DA PRODAM

- 15.1 Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, nas condições estabelecidas neste Instrumento convocatório;

16 DO PAGAMENTO

- 16.1 O prazo de pagamento será conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo 1 deste instrumento, realizado após os atestos e autorizações das áreas competentes da PRODAM.
- 16.2 Os pagamentos devidos pela PRODAM serão liquidados através de cheque nominal ou, através de depósito em conta corrente indicada pelo fornecedor.
- 16.3 No ato do pagamento, se houver qualquer multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.
- 16.4 Será exigido do fornecedor quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente cópia da seguinte documentação: prova de inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade fiscal e previdenciária, apresentando Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (C.N.D.) (**portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014**),

prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão de Regularidade de Situação junto ao F.G.T.S., Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do fornecedor ou outra equivalente, em validade; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

16.4.1 A não apresentação dos documentos exigidos no subitem 16.4, implicará na aplicação de multa de 0,2% (dois décimos percentuais), calculado sobre o valor da fatura, por dia de atraso até a satisfação total das exigências que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 dias.

16.4.2 Conforme disposto na Cláusula 2ª, inciso I, do protocolo ICMS 42, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 15/07/2009 e do Decreto nº 30.775 de 1/12/2010, os fornecedores deverão emitir Nota Fiscal Eletrônica nas compras governamentais, logo o licitante vencedor deverá emitir nota fiscal eletrônica.

17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame; não mantiverem a proposta; falharem ou fraudarem a execução da presente aquisição; comportarem-se de modo inidôneo; fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PRODAM pelo infrator:

17.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores da PRODAM;

17.1.2 Multa;

17.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prodram, não superior a 02 anos;

17.2 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega do objeto advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela PRODAM.

17.3 A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração da PRODAM revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de



ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para o conhecimento dos participantes da licitação – não gerando a obrigação de indenizar.

- 18.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na PRODAM.
- 18.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 18.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 18.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento; ou através do **campo de mensagens** do aplicativo "Licitações-e", do Banco do Brasil S.A; ou através da publicação no portal de transparência da PRODAM; ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.



- 18.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.12 O Instrumento convocatório encontra-se disponível no **site** www.licitacoes-e.com.br, bem como na página da PRODAM na internet, no endereço www.prodam.am.gov.br.
- 18.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Instrumento convocatório será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.
- 18.14 São partes integrantes deste instrumento convocatório:
- 18.14.1 **Anexo 1** – Termo de Referência
 - 18.14.1.1 **Anexo 1-A** – Modelo de Proposta de Preços
 - 18.14.2 **Anexo 2** – Documentos para habilitação;
 - 18.14.3 **Anexo 3** – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
 - 18.14.4 **Anexo 4** – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor.
 - 18.14.5 **Anexo 5** – Minuta do Contrato (se houver)

Manaus (AM), 18 de fevereiro de 2020.

Josenei Campelo Gomes
Pregoeiro

Equipe de Apoio:

Rodrigo Orestes

Thales Gomes Wanderley

Aprovação Assessoria Jurídica:



PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais ou PTA (Autorização de Transporte de Passagens) para os colaboradores e diretores da PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A, visando atender:

a) Desdobramento, cancelamento, reembolso e substituições de bilhetes de passagens aéreas emitidos;

b) Entrega de bilhetes de passagens aéreas ao interessado ou no local a ser indicado quando fora do expediente ou em dias não úteis, se necessário, colocados à disposição nas lojas das companhias aéreas, e encaminhamento via e-mail previamente estabelecido do localizador da passagem aérea adquirida;

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade da PRODAM, transportar seus diretores e colaboradores para outras localidades, com o intuito de atender demanda de seus clientes, reciclagem de seus colaboradores através de participação em cursos, seminários, congressos e congêneres, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas com o fornecimento dos bilhetes destinados a tais fins.

Considerando que o Estado do Amazonas possui uma geografia atípica em relação aos demais Estados da Federação e suas principais vias de trânsito são aéreas e fluviais, vislumbra-se a necessidade de contratação de serviços especializados no fornecimento, agenciamento e gerenciamento de passagens aéreas que façam a mediação entre a PRODAM e as empresas locais que realizam o transporte de passageiros.

Como o objeto em questão é considerado serviço comum, sugere-se que a licitação seja feita por meio da modalidade de pregão, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. A adoção do critério de menor preço de taxa de administração busca a maior economicidade para a Administração Pública. Com o intuito de dar maior competitividade ao certame, e tendo em vista que a última licitação presencial desse objeto deu-se deserta, a licitação será na



modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Menor preço, considerando, para fins de julgamento, o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens, em reais (R\$).

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A contratação da prestação dos serviços de que trata o subitem 1.1. reger-se-á pelo seguinte legislação no que couber:

- a) Lei nº 10.520/2002;
- b) Decreto 5.450/2005;
- c) Lei nº 13.303/2016;
- d) Demais legislações pertinentes.

5. ESTIMATIVA DE DESPESA

5.1. Tomando como base a média das despesas realizadas nos exercício de 2019, para estimativa das passagens nacionais e regionais, considerando-se a expansão da PRODAM, a evolução de passagens aéreas emitidas e a necessidade da participação de colaboradores em atividades administrativas inerentes aos cargos ou de atividades de capacitação/qualificação que podem ocorrer em diversas cidades do Brasil ou ainda no Exterior, a PRODAM tem como estimativa de custo, o valor total anual de aproximadamente **R\$ 104.724,75 (cento e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, ou seja, será o **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (VEC)**, distribuídos conforme apresentado na Tabela 01 abaixo.



Item	Descrição/ especificação	UNID	Quantidade estimada de serviços / Anual	Valor médio unitário	Preço estimado em Reais / Anual
1	• Passagem aérea Nacional/Regional	UNID	45	R\$ 1.844,54 (valor médio do bilhete com a taxa de embarque)	R\$ 83.004,30
2	• Passagem Internacional	UNID	5	R\$ 3.844,09 (valor médio do bilhete com a taxa de embarque)	R\$ 19.220,45
3	• Seguro viagem assistência internacional	UNID	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
R\$ TOTAL					R\$ 104.724,75

5.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor informado no subitem 5.1 acima não se constitui, sob hipótese alguma, em compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, **podendo sofrer acréscimos ou supressões**, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

6. DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá apresentar em sua proposta a **TAXA DE AGENCIAMENTO (TA)** ofertada pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, em reais (R\$), que deverá ser única, independentemente dos valores das tarifas aéreas, de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional, e da quantidade de bilhetes de passagens aéreas emitidos,



conforme ANEXO 01-A – Tabela de Proposta de Preço.

6.1.1. Será admitida, logo, será possível ofertar, Taxa de Agenciamento com valor igual ou inferior a R\$ 0,00 (zero reais).

6.2. O critério de julgamento, conforme apresentado no item 3.1. será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e esse valor deverá ser apresentado na Tabela de Proposta de Preço, conforme a fórmula 1 a seguir:

$$\text{PREÇO GLOBAL} = \text{VEC} + (\text{QEV} \times \text{TA})$$

Em que:

VEC = Valor Estimado da Contratação, conforme item 5.1. (R\$ 104.724,75).

QEV = Quantidade Estimada de Viagens (50), conforme Tabela 01.

TA = Taxa de Agenciamento, em reais (R\$), conforme item 6.1.

6.3. A Taxa de Agenciamento (TA) será escolhida livremente pelo LICITANTE, devendo, na sua definição, o LICITANTE considerar todos os componentes do custo e o lucro pretendido. Portanto, a proposta apresentada e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do serviço objeto desta Licitação.

6.4. A título de exemplo, considerando-se que o LICITANTE ofertasse a Taxa de Agenciamento (TA) no valor de R\$ 0,00 (zero reais) e que o valor estimado, pela PRODAM, é de R\$ 104.724,75 (cento e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos). O PREÇO GLOBAL ofertado pelo LICITANTE equivaleria a R\$ 104.724,75 (cento e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

6.5. Ainda a título de exemplo, considerando-se que o LICITANTE ofertasse o a Taxa de Agenciamento (TA) de - R\$ 100,00 (desconto de cem reais) e que o valor estimado, pela PRODAM, é R\$ 104.724,75 (cento e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos). O PREÇO GLOBAL ofertado pelo LICITANTE equivaleria a:

$$\text{PREÇO GLOBAL} = 104.724,75 + 50 \times (-100) = \text{R\$ } 99.724,75 \text{ (noventa e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos)}$$



7. DOS SERVIÇOS

7.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá atender, conforme segue:

a) Fornecer passagens de toda e qualquer companhia aérea nacional e internacional, podendo ocorrer a preferência por uma empresa específica, na data e hora pré-estabelecidos, inclusive, retorno, no prazo máximo de **2 (duas) horas** após o envio da **Requisição de Passagem Aérea**;

b) Emitir os bilhetes de passagens aéreas com preços de tarifas normais e promocionais ou reduzidas quando forem oferecidas pelas empresas aéreas, buscando sempre empresas com tarifas mais vantajosas; (menor preço)

c) Fornecer para fora da praça do Estado do Amazonas, bilhetes de passagens através de PTA a ser entregue ou retirado em local a ser estipulado pelas partes;

d) Informar o código localizador de transmissão e a companhia aérea, no caso de PTA, sem nenhum custo adicional, inclusive por meio eletrônico (e-mail);

e) Prestar assistência aos servidores da PRODAM no desembarço de bagagens, quando solicitado antecipadamente.

8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. CONDIÇÕES GERAIS

8.1.1. Emitir e comercializar passagens/bilhetes, no mínimo, das seguintes companhias aéreas: LATAM, GOL, AVIANCA, AZUL e MAP;

8.1.2. Atender a CONTRATADA, via e-mail ou telefone, não excedendo o tempo previsto para aquisição de passagem aérea, previsto na alínea a do item 7.1. deste Termo de Referência.

8.1.3. A CONTRATADA deverá, após realizar a cotação, **com os preços praticados pelas companhias aéreas no momento da realização da cotação**, submetê-la à apreciação da PRODAM, por meio da Supervisão de Secretaria Geral, por e-mail (obrigatório) ou telefone, e após a escolha e aprovação, receberá retorno do referido órgão.

8.1.4. Após a reserva e/ou emissão, os dados do BILHETE DE PASSAGEM deverão ser encaminhados pela CONTRATADA a Unidade Solicitante, por e-mail (obrigatório) ou telefone.

8.1.5. O **pedido de cotação** enviado à CONTRATADA deverá conter, no mínimo:

- a) Tipo de viagem: nacional ou internacional;
- b) Data prevista da partida;

- c) Data prevista do retorno;
- d) Cidade de origem;
- e) Cidade de destino;
- f) Período preferencial do voo;
- g) Classe de voo: econômica ou executiva ou primeira classe, no caso de viagem internacional;
- h) Necessidade de despacho de bagagens;
- i) Eventual deficiência do passageiro, caso haja.

8.1.6. A **Requisição de Passagem Aérea** enviada à CONTRATADA deverá conter, no mínimo, além do itens presentes no pedido cotação citado no item anterior:

- a) Nome completo beneficiário da viagem;
- b) Número e validade do passaporte, no caso de viagem internacional;
- c) Dados do visto, no caso de viagem internacional;

8.2. EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGEM – VOOS DOMÉSTICOS

Este serviço compreende:

8.2.1. **Assessoria:** entende-se por assessoria para emissão de BILHETES DE PASSAGEM, o serviço prestado pela CONTRATADA, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos, quando:

a) Não houver opções de voos com razoável tempo de duração ou voos diretos, devendo a CONTRATADA apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício para a PRODAM;

8.2.2. **Cotação:** a cotação para emissão de BILHETE DE PASSAGEM realizada pela CONTRATADA deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes, apresentando à SOLICITANTE na forma de **MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**, em até **1 (uma) hora** após o pedido.

8.2.3. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

- a) Companhia aérea;
- b) País/cidades de origem e destino;
- c) Duração do voo;
- d) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
- e) Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;
- f) Valor da TARIFA;
- g) Valor da TAXA DE EMBARQUE.

8.2.4. **Reserva:** a reserva para emissão de BILHETE DE PASSAGEM deverá ser

realizada pela CONTRATADA, conforme regras de cada companhia aérea, discriminada por TRECHO com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

8.2.4.1. A CONTRATADA apresentará por e-mail (obrigatório) ou telefone, a reserva contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para o SOLICITANTE, visando à necessária aprovação.

8.2.5. **Emissão:** após análise da cotação por parte da CONTRATANTE, será realizada a emissão pela CONTRATADA, em até **2 (duas) horas** após o envio da **Requisição de Passagem Aérea** feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

8.2.5.1. Somente será autorizada a emissão do BILHETE DE PASSAGEM caso a reserva esteja ativa. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

8.2.5.2. A informação do BILHETE DE PASSAGEM emitido será enviada pela CONTRATADA a PRODAM, via e-mail, para conferência e respectivo e envio para o passageiro.

8.3. ALTERAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM – VOOS DOMÉSTICOS

8.3.1. A alteração do BILHETE DE PASSAGEM deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a PRODAM.

8.3.2. A alteração do BILHETE DE PASSAGEM será requerida pelo CONTRATANTE, por e-mail (obrigatório) ou telefone, com discriminação por trecho.

8.3.3. Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a CONTRATADA receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

8.3.4. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

8.3.5. Logo após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do BILHETE DE PASSAGEM original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores dos quais o CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas por passageiro.

8.3.6. A CONTRATADA deve gerar com base nas informações resultantes da requisição citada no subitem 8.2.5., relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM passíveis de **reembolso**. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a alteração do BILHETE DE PASSAGEM, contendo no mínimo:



- a) Dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- b) Valor pago;
- c) Valor da multa;
- d) Valor do crédito.

8.3.7. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

8.4. EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGEM – VOOS INTERNACIONAIS

Este serviço compreende:

8.4.1. **Assessoria:** entende-se por assessoria para emissão de BILHETE DE PASSAGEM o serviço prestado pela CONTRATADA visando ao auxílio na pesquisa, análise e escolha de melhores opções de voos, devendo ser prestada em todas as viagens que contenham trechos internacionais.

8.4.2. **Cotação:** a cotação para emissão de BILHETE DE PASSAGEM realizada pela CONTRATADA deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes, apresentando à SOLICITANTE na forma de **MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**, em até **1 (uma) hora** após o pedido.

8.4.3. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

- a) Companhia aérea;
- b) País/cidades de origem e destino;
- c) Duração do voo;
- d) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
- e) Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;
- f) Valor da TARIFA;
- g) Valor da TAXA DE EMBARQUE

8.4.4. **Reserva:** a reserva para emissão de BILHETE DE PASSAGEM deverá ser realizada pela CONTRATADA, conforme regras de cada companhia aérea, discriminada por TRECHO, com base nas informações das cotações contidas na etapa anterior.

8.4.4.1. A CONTRATADA apresentará por e-mail (obrigatório) ou telefone, a reserva contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para o ÓRGÃO SOLICITANTE, visando à necessária aprovação.

8.4.5. Além da escolha dos voos, a CONTRATANTE deve informar à CONTRATADA todos os dados constantes do subitem 8.1.5 deste TR para a criação da reserva.

8.4.6. **Emissão:** após análise da cotação por parte da CONTRATANTE, será realizada a emissão pela CONTRATADA, em até **2 (duas) horas** após o envio da **Requisição de Passagem Aérea** feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

8.4.6.1. Somente será autorizada a emissão do BILHETE DE PASSAGEM caso a reserva esteja ativa; havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

8.4.6.2. Informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido serão enviadas pela CONTRATADA a Unidade Solicitante, para conferência e envio ao passageiro.

8.5. ALTERAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM – VOOS INTERNACIONAIS

8.5.1. A alteração de BILHETE DE PASSAGEM deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a PRODAM.

8.5.2. As alterações de BILHETES DE PASSAGEM serão requeridas pela CONTRATANTE, por e-mail (obrigatório) ou telefone, discriminadas por trechos.

8.5.3. Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a CONTRATADA receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

8.5.4. A alteração do BILHETE DE PASSAGEM será requerida pelo CONTRATANTE, por e-mail (obrigatório) ou telefone, com discriminação por trecho.

8.5.5. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

8.5.6. Logo após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do BILHETE DE PASSAGEM original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores dos quais o CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas por passageiro.

8.5.7. A CONTRATADA deve gerar com base nas informações resultantes da requisição citada no subitem 8.2.5., relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM passíveis de **reembolso**. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a alteração do BILHETE DE PASSAGEM, contendo no mínimo:

- e) Dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- f) Valor pago;
- g) Valor da multa;
- h) Valor do crédito.



8.5.8. No caso de reembolso de SEGURO VIAGEM, o relatório deverá conter ainda: o nome do passageiro, o número da proposta/requisição de viagem, o número da apólice ou voucher, o valor do prêmio, eventuais encargos, correções ou taxas a serem deduzidos e o total líquido.

8.5.9. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

8.6. SEGURO VIAGEM

8.6.1. A CONTRATADA deverá providenciar, quando solicitado pela CONTRATANTE, em até 2 (duas) horas após a formalização da demanda por e-mail (obrigatório), no mínimo 3 (três) cotações de SEGURO VIAGEM, em forma de **MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**, com seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, observando as regras e as coberturas mínimas previstas na Resolução CNSP nº 315/2014, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

8.6.2. A CONTRATADA deverá emitir a apólice ou voucher, no prazo de **2 (duas) horas** após autorização pela CONTRATANTE.

8.6.3. Os serviços de emissão de SEGURO VIAGEM compreendem a cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.

8.6.4. Será devido a CONTRATADA apenas o valor de repasse referente ao prêmio do SEGURO VIAGEM, não podendo a CONTRATADA cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

8.7. CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM – VOOS DOMÉSTICOS E VOOS INTERNACIONAIS

Este serviço compreende:

8.7.1. Cancelamento originado pela extinção da demanda:

8.7.1.1. A informação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por e-mail ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.

8.7.1.2. Após o recebimento da informação acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM no prazo máximo de **1 (uma) hora**, objetivando a isenção da cobrança de taxa de NO-SHOW, quando possível de acordo com as regras da companhia aérea.

8.7.1.3. Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório



para controle dos BILHETES DE PASSAGEM passíveis de reembolso.

8.7.2. Cancelamento originado de demanda de alteração: ocorre em duas situações:

a) Analisadas as cotações citadas nos subitens 8.3.1. e 8.5.1., a CONTRATANTE verifica que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do BILHETE DE PASSAGEM;

b) Inexistência de voos que permitam a alteração do BILHETE DE PASSAGEM já emitido.

8.7.3. Para as situações acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação do voo pretendido, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.

8.7.4. A solicitação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por e-mail (obrigatório) ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.

8.8. REEMBOLSO

8.8.1. Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer junto à companhia aérea, o reembolso dos valores dos quais o CONTRATANTE tem direito.

8.8.2. A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM ou quando da ocorrência de NO-SHOW.

8.8.3. O reembolso do BILHETE DE PASSAGEM se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea, sendo dado em forma de DESCONTO na fatura subsequente.

8.8.4. A CONTRATADA deve gerar com base nas informações resultantes das requisições, relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM cancelados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:

- a) Dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- b) Valor pago;
- c) Valor da multa;
- d) Valor do crédito.

8.8.5. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

8.8.6. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.



8.8.7. O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas atribuições se obriga a atender prontamente;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- g) Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- h) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- i) Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- j) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE;
- k) Comprovar a CONTRATANTE que solicitou as companhias aéreas o reembolso, pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada, que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;
- l) Reembolsar, pontualmente, as empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;



m) Manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha contrato: convênio/contrato, informando periodicamente ao contratante as inclusões e/ou exclusões;

n) Emitir relatórios dos serviços prestados quando solicitado pela PRODAM;

o) Não interromper o serviço por mais de 2 (duas) horas, salvo caso fortuito ou força maior, sob pena de rescisão do Contrato e multa estabelecida na Minuta do Contrato.

9.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor ou comissão designados para tal mister;

b) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

d) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

e) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais, mediante prévia emissão de Requisição de Passagem Aérea, numeradas em sequência e devidamente assinada pela autoridade competente;

f) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

10. DO PRAZO DO CONTRATO

10.1. O prazo do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitada a 60 (sessenta) meses.

10.2. A PRODAM poderá rescindir o Contrato amparado nas regras estabelecidas respeitado o prazo de 30 (trinta) dias, sempre que ocorrer interesse da Administração;

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses para cobertura de emissão de bilhetes de passagens aéreas interestaduais, intermunicipais e internacionais está estimado em **R\$ 104.724,75 (cento e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.



12. DA TAXA FIXA SOBRE O AGENCIAMENTO DO SERVIÇO (EM R\$)

12.1. A Contratada deverá indicar a taxa em R\$ do valor unitário para o agenciamento do serviço ora contratado.

13. DO REAJUSTE

13.1. O valor da Taxa de Agenciamento (Remuneração do Agente de Viagem-RAV) será reajustado, por apostila, a cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou naquele que o vier a substituir.

13.1.1. Não será aplicada qualquer espécie de reajuste ao contrato caso a proposta da CONTRATADA consigne RAV igual ou inferior a 0 (zero).

14. DO FATURAMENTO

14.1. As passagens emitidas, tanto com tarifas normais, quanto as promocionais ou reduzidas serão faturadas com periodicidade mensal;

14.2. A fatura deverá conter o percentual de desconto sobre os bilhetes de passagens aéreas nacionais, independente de preço promocional oferecido pelas companhias aéreas;

14.3. O valor dos bilhetes ou trecho não utilizados ou cancelados, serão solicitados as companhias aéreas pela CONTRATADA dentro do prazo legal, contados da data da solicitação do reembolso pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, impostos, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

14.4. As faturas correspondentes às passagens aéreas deverão conter os seguintes dados:

- a) Número da requisição do bilhete;
- b) Identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) Nome do passageiro;
- d) Custo do bilhete;



- e) Valor bruto da fatura;
- f) Valor correspondente à taxa de desconto;
- g) Valor da taxa de embarque;
- h) Valor líquido da fatura;
- i) Cópia do bilhete de passagem.

14.5. As faturas deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito bancário, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade, CNPJ e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto da nota fiscal/fatura.

15.2. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação, ao setor competente da CONTRATADA, da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/fatura devidamente atestada pela Supervisão de Secretaria Geral, desde que cumpridas todas as condições pactuadas.

15.3. Deverão estar desmembrados o valor das passagens do valor cobrado pelo serviço de agenciamento por passagem emitida (valor final apresentado na disputa do certame).

16. ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. Os recursos necessários para manter a despesa a ser contratada correrão por Recursos Próprios da PRODAM.

17. MATRIZ DE RISCO

A seguir, seguem discriminados os riscos inerentes à contratação do objeto do TR.



Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Aquisição de passagem em preço acima do cotado, devido à demora na compra por parte da CONTRATADA.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Aquisição de passagem aérea diferente da descrita na Requisição de Passagem Aérea.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços.	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Indisponibilidade dos Serviços por tempo excessivo (E-mail e telefone).	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Cobranças de TAXA DE AGENCIAMENTO diferentes da contratada.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor da diferença percebida.
Envio de faturas fora da periodicidade.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Envio de fatura conforme descrição no item 14.1 do TR
Impossibilidade de aquisição de passagens de determinada companhia aérea.	Baixo	CONTRATADA	No ato da aquisição.	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para



não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A CONTRATANTE não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste TR, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

18.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.1.2. Multa referente ao valor integral em caso de diferença de preço que gere ônus para a Administração, quando não atendido o prazo de aquisição da passagem aérea conforme estabelece alínea *a* do item **7.1** deste Termo de Referência;

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM, não superior a 02 anos;

18.1.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega do objeto advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela PRODAM.

Manaus, 03 de janeiro de 2020

Hiago Dias Costa

Assistente Administrativo



Maria Amélia Gadelha de Oliveira

Supervisora da Secretaria de Geral

José Nilmar Alves de Oliveira

Diretor Administrativo-financeiro

Visto os autos, no uso de minhas atribuições, APROVO o presente Termo de Referência.

Retorno a Comissão de Licitação e Pregoeiro, para as providências cabíveis.

João Guilherme de Moraes Silva

Diretor-Presidente



ANEXO 1-A

Tabela de Proposta de Preços

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (VEC)	QUANTIDADE ESTIMADA DE VIAGENS (QEV)	TAXA DE AGENCIAMENTO, EM REAIS (TA)	PREÇO GLOBAL
Emissão de Passagens aéreas para os colaboradores da PRODAM.	R\$ 104.724,75	50		



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

ANEXO 2

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1.1 Para habilitar-se no certame, os interessados deverão estar cadastrados no sistema Licitações do Banco do Brasil.

A empresa vencedora deverá apresentar imediatamente após o encerramento da disputa, via e-mail no endereço licitações@prodam.am.gov.br, os documentos previstos nos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7. Posteriormente, observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da declaração de vencedor, deverá encaminhar os originais, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia não autenticada mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro, ou ainda, através de exemplares publicados em órgãos da Imprensa Oficial, para a PRODAM, na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110.

1.2 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa ou positiva de existência de ação de recuperação judicial de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a abertura da licitação;
- b) Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, **na forma da lei**¹. Em se tratando de empresas regidas pela Lei 6.404 de 15/12/1976, essa comprovação deverá ser feita através da publicação na Imprensa Oficial, apresentando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os demonstrativos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data prevista para realização desta licitação. (Devem-se incluir no balanço patrimonial os Termos de Abertura e Encerramento). **Deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior, a 10% do valor global de sua proposta.**



¹ **Na forma da lei:**

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações

Contábeis no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo - § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76;

- Assinatura do contador e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício - § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76.

- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) - art. 1.181, lei 10.406/02; resolução CFC nº 563/83; § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02.

- Demonstração de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular - NBC T 2 (Resolução CFC 563/83; art. 179, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 ; OU as empresas obrigadas ao envio do SPED CONTÁBIL poderão apresentar o recibo de entrega e o termos de abertura e de encerramento constantes na escrituração contábil digital.

- Boa situação financeira - art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95

- c) Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (ILG), maiores que um (>1), aplicando a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- d) A comprovação dos itens b) e c) deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado (contendo termo de abertura e encerramento), **assinado por profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe.**

1.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Certidões de regularidade fiscal e previdenciária apresentando Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014**), Fazendas Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado



pelo Decreto-Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011, em validade.

- 1.5** Comprovação de aptidão da licitante para desempenho, através de apresentação de atestados ou certidões emitidas por entidades públicas e/ou privadas, indicando que a empresa já forneceu objeto semelhante ao desta licitação.
- 1.6** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme Anexo 3.
- 1.7** Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo 4.
- 1.8** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro / Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
 - 1.8.1** Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.
- 1.9** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 1.10** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Instrumento convocatório implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 1.11** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.
- 1.12** Os documentos exigidos no subitem 1.2, poderão ser substituídos mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores da PRODAM dentro da validade.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

ANEXO 3

**Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de
habilitação**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

ANEXO 4

**Modelo de declaração quanto ao cumprimento às normas
relativas ao trabalho do menor**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020
ANEXO 5

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º 0XX/2019

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS E INTERMUNICIPAIS OU PTA (AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGENS), FIRMADO ENTRE A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Ao xxxx dia do mês de xxxxx do ano de dois mil e xxxxxx (xx/xx/20xx), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente em exercício, conforme Portaria Interna n.º 159.2019 de 27 de maio de 2019, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da PRODAM, datada de 31/01/2019 e registrada na JUCEA sob o n.º 979877, e, de outro lado, a



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado XXXXXXXXX, sob o NIRE xxxxxxxxxxxxxx, e com última alteração contratual arquivada na JUCXX sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx em xx/xx/20xx, e com inscrição estadual n.º xxxxxxxxxxxxxx, inscrição municipal n.º xxxxxxxxxxxx, C.N.P.J. n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxxxxxxxx e do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado emxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Procedimento de Licitação, Pregão Presencial n.º 05/2019, tudo em conformidade Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto Estadual nº 39.032, de 24.05.2018, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual nº 21.178, de 27.09.2000, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado **“CONTRATO”**, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Prestação dos serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais ou PTA (Autorização de Transporte de Passagens).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 A contratada deverá fornecer o objeto contratado com base no item 08 (oito) e 09 (nove) e subitens do Termo de Referência, Anexo 01 do Edital Pregão Presencial 05/2019, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por **preço unitário**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor Global estimado da contratação dos serviços para cobertura de emissão de bilhetes de passagens aéreas interestaduais, intermunicipais e internacionais está estimado em **R\$ 104.724,75 (cento e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.



- 4.2 A Taxa de Agenciamento será de XX (XXXXXXXX).
- 4.3 As passagens emitidas, tanto com tarifas normais, quantos as promocionais ou reduzidas serão faturadas com periodicidade mensal;
- 4.4 A fatura deverá conter o percentual de desconto sobre os bilhetes de passagens aéreas nacionais, independente de preço promocional oferecido pelos companhias aéreas;
- 4.5 O valor dos bilhetes ou trecho não utilizados ou cancelados, serão solicitados as companhias aéreas pela CONTRATADA dentro do prazo legal, contados da data da solicitação do reembolso pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, impostos, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.
- 4.6 As faturas correspondentes às passagens aéreas deverão conter os seguintes dados:
- j) Número da requisição do bilhete;
 - k) Identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
 - l) Nome do passageiro;
 - m) Custo do bilhete;
 - n) Valor bruto da fatura;
 - o) Valor correspondente à taxa de desconto;
 - p) Valor da taxa de embarque;
 - q) Valor líquido da fatura;
 - r) Cópia do bilhete de passagem.
- 4.7 As faturas deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.
- 4.8 Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito bancário, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade, CNPJ e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto da nota fiscal/fatura.
- 4.9 Os pagamentos serão efetuados após a apresentação, ao setor competente da CONTRATADA, da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/fatura devidamente atestada pela Supervisão de Secretaria Geral, desde que cumpridas todas as condições pactuadas.
- 4.10 Deverão estar desmembrados o valor das passagens do valor cobrado pelo serviço de agenciamento por passagem emitida (valor final apresentado na disputa do certame).



CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO

- 5.1 O valor da Taxa de Agenciamento (Remuneração do Agente de Viagem-RAV) será reajustado, por apostila, a cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou naquele que o vier a substituir.
- 5.2 Não será aplicada qualquer espécie de reajuste ao contrato caso a proposta da CONTRATADA consigne RAV igual ou inferior a 0 (zero).

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **XX/XX/20XX até XX/XX/20XX**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, se conveniente para a Administração, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.
- 6.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 6.3 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência Anexo 1 do Edital Pregão Presencial nº 05.2019, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 8.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas atribuições se obriga a atender prontamente;
- 8.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que



se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

- 8.1.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- 8.1.7 Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- 8.1.8 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 8.1.9 Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.1.10 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE;
- 8.1.11 Comprovar a CONTRATANTE que solicitou as companhias aéreas o reembolso, pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada, que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;
- 8.1.12 Reembolsar, pontualmente, as empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 8.1.13 Manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha contrato: convênio/contrato, informando periodicamente ao contratante as inclusões e/ou exclusões;
- 8.1.14 Emitir relatórios dos serviços prestados quando solicitado pela PRODAM;
- 8.1.15 Não interromper o serviço por mais de 2 (duas) horas, salvo caso fortuito ou força maior, sob pena de rescisão do Contrato e multa estabelecida na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor ou comissão designados para tal mister;
- 9.2 Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do



- contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 9.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- 9.4 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 9.5 Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais, mediante prévia emissão de Requisição de Passagem Aérea, numeradas em sequência e devidamente assinada pela autoridade competente;
- 9.6 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 10.1 A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:
- 18.1.5. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 18.1.6. Multa referente ao valor integral em caso de diferença de preço que gere ônus para a Administração, quando não atendido o prazo de aquisição da passagem aérea conforme estabelece alínea a do item 7.1 do Termo de Referência, anexo 01 do Pregão Presencial 05/2019;
 - 18.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM, não superior a 02 anos;
 - 18.1.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega do objeto advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela PRODAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

- 11.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 11.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- i. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - ii. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5



(cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;

- iii. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

11.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

12.1.1 UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:

- 12.1.1.1 do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 12.1.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 12.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a PRODAM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 12.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 12.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - 12.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
 - 12.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
 - 12.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
 - 12.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 12.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 12.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
 - 12.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 12.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 12.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

12.2 A rescisão de que trata o item 12.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA



indenização de qualquer natureza.

- 12.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 12.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 12.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 12.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 12.7 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 13.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
 - i. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - ii. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
 - iii. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 14.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 14.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 14.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de nova licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTROLE

15.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOCUMENTAÇÃO

16.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MATRIZ DE RISCO

17.1 A **CONTRATADA E CONTRATANTE** deverá observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado a Matriz de Risco constante abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Aquisição de passagem em preço acima do cotado, devido à demora na compra por parte da CONTRATADA.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Aquisição de passagem aérea diferente da descrita na Requisição de Passagem Aérea.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços.	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Indisponibilidade dos Serviços por tempo excessivo (E-mail e telefone).	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Cobranças de TAXA DE AGENCIAMENTO diferentes da contratada.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor da diferença percebida.
Envio de faturas fora da periodicidade.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Envio de fatura conforme descrição no item 12.1 do TR

Impossibilidade de aquisição de passagens de determinada companhia aérea.	Baixo	CONTRATADA	No ato da aquisição.	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
---------------------------------------------------------------------------	-------	------------	----------------------	---------------------------------------------------------

17.2 Legenda:

- a) Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.
- b) Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.
- c) Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A CONTRATANTE não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.
- d) Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste TR, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 18.2 A fiscalização do CONTRATO será exercida por colaborador formalmente designado por portaria interna da PRODAM S.A., para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços, igualmente regulamentados por portaria interna;
- 18.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 18.4 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, assim como, providenciar, de imediato a

regularização das observações e exigências apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE; e

- 18.5 A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, a fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade existente ou surgida que esteja impedindo o fiel cumprimento do objeto do CONTRATO.
- 18.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS

- 20.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

- 21.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 22.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- 22.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.
- 22.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, XX de xxxxx de 2020



Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

